

Processo C-144/23**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

9 de março de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Vrhovno sodišče Republike Slovenije (Supremo Tribunal da República da Eslovénia)

Data da decisão de reenvio:

7 de março de 2023

Recorrente:

KUBERA, trgovanje s hrano in pijačo, d.o.o.

Recorrida:

Republika Slovenija

Objeto do processo principal

Processo relativo a um pedido de autorização para interpor um recurso de revisão («*revizija*»), no âmbito do qual uma das partes requereu a submissão de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia; obrigação de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia; apreciação quanto ao mérito do pedido formulado por uma das partes, de submissão de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, à luz das exigências do artigo 267.º TFUE; fundamentação da apreciação, nos casos em que, na decisão de indeferimento do pedido de autorização para a interposição de um recurso de revisão («*revizija*»), se declare que não estão verificados os pressupostos do reenvio prejudicial, à luz do disposto no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Interpretação do direito da União; artigo 267.º TFUE

Questões prejudiciais

1. O artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE opõe-se a uma disposição do Zakon o pravdnem postopku (Código de Processo Civil), com base na qual o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal, Eslovénia), no âmbito de um processo de autorização para a interposição de um recurso de revisão («*revizija*»), não procede à apreciação da questão de saber se o pedido formulado por uma das partes com vista à submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um reenvio prejudicial obriga o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) a submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial?

Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

2. Deve o artigo 47.º da Carta, relativo ao dever de fundamentação das decisões judiciais, ser interpretado no sentido de que uma decisão processual de indeferimento do pedido destinado a obter a autorização para interpor um recurso de revisão («*revizija*»), apresentado por uma das partes, em conformidade com o Código de Processo Civil, constitui uma «decisão judicial» que deve indicar as razões pelas quais o pedido formulado por uma das partes com vista à submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um pedido de decisão prejudicial não deve ser deferido no processo em causa?

Disposições de direito da União invocadas

Artigo 267.º TFUE, em especial o terceiro parágrafo, e artigo 47.º da Carta

Disposições de direito nacional invocadas

Constituição da República da Eslovénia;

Código de Processo Civil esloveno (a seguir «ZPP»).

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 A recorrente, KUBERA, trgovanje s hrano in pijačo d. o. o., adquiriu na Turquia 87 600 latas da bebida *Red Bull* produzidas na Áustria e transportou-as por navio para o porto de Koper, no qual foi iniciado o procedimento aduaneiro.
- 2 Em 15 de setembro de 2021, a Finančna uprava Republike Slovenije (Administração Tributária da República da Eslovénia) adotou uma decisão, mediante a qual, em virtude da suspeita de uma violação de um direito de propriedade intelectual nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho (a seguir «Regulamento

n.º 608/2013»), suspendeu o procedimento aduaneiro e apreendeu as mercadorias. Em 5 de outubro de 2021, emitiu duas decisões, pelas quais ordenou a apreensão das mercadorias da recorrente enquanto se aguardava a decisão sobre a ação para defesa dos seus direitos de propriedade intelectual instaurada pela sociedade Red Bull GmbH, Áustria, titular dos direitos. A recorrente apresentou duas reclamações administrativas dessas decisões, que foram indeferidas.

- 3 A sociedade KUBERA, d.o.o. interpôs dois recursos dessas decisões, aos quais o Upravno sodišče (Tribunal Administrativo, Eslovénia) negou provimento. No que diz respeito ao argumento principal da recorrente, segundo o qual as mercadorias foram produzidas com o consentimento do titular dos direitos de propriedade intelectual (pois foram produzidas na sua fábrica), aquele salientou que se tratava de um processo nos termos do Regulamento n.º 608/2013 submetido a tramitação acelerada, no âmbito da qual é suficiente que a autoridade aduaneira determine a existência de uma suspeita de violação de direitos de propriedade intelectual, com base na qual é instaurado um processo judicial. Por conseguinte, no caso em apreço, a autoridade aduaneira não definiu de que mercadorias se tratava (originais ou não), uma vez que essa questão será definitivamente decidida no âmbito do processo judicial. No entanto, o Upravno sodišče (Tribunal Administrativo) declarou, ao mesmo tempo, que é pacífico no processo que as mercadorias em causa são originais e que, além disso, na aplicação do artigo 1.º do Regulamento n.º 608/2013, há que fazer uma distinção entre os casos em que os bens são produzidos pelo próprio titular dos direitos de propriedade intelectual e os casos em que os bens são produzidos com o consentimento do titular dos direitos de propriedade intelectual.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 4 Contra as duas decisões do Upravno sodišče (Tribunal Administrativo), a sociedade Kubera, d.o.o. apresentou dois pedidos de autorização para interpor um recurso de revisão (a seguir «recurso de “revizija”»), tendo invocado, como questão de direito pertinente: «A questão de saber se as disposições do Regulamento n.º 608/2013 e as medidas aí previstas podem ser aplicadas nos casos em que um controlo aduaneiro tem por objeto mercadorias originais (genuínas) produzidas pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou se o disposto no artigo 1.º, n.º 5, desse regulamento, em conjugação com o considerando 6 do mesmo, segundo o qual esse regulamento não se aplica às mercadorias que tenham sido produzidas com o consentimento do titular do direito, deve ser interpretado no sentido de que (também) exclui do âmbito de aplicação do mesmo regulamento as mercadorias que tenham sido produzidas pelo próprio titular dos direitos de propriedade intelectual». A recorrente considera que o regulamento exclui expressamente a sua aplicação. Indica que as mercadorias controvertidas foram fabricadas pelo próprio titular dos direitos de propriedade industrial e que, portanto, se trata apenas de uma venda paralela. Faz referência à afirmação feita pelo Upravno sodišče (Tribunal Administrativo), segundo a qual ficou incontestavelmente provado que se trata de mercadorias originais, e contesta

o entendimento daquele, segundo o qual há que fazer uma distinção entre os casos em que as mercadorias são produzidas pelo próprio titular dos direitos e os casos em que as mesmas são produzidas por um terceiro com o consentimento do titular dos direitos.

- 5 Nos seus pedidos de autorização para interpor um recurso de «*revizija*», a recorrente pede igualmente ao Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) que, em caso de interpretação do Regulamento n.º 608/2013 nesse sentido (diferença entre as duas situações), suspenda a instância e submeta a questão ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Além disso, acrescenta que a questão suscitada não encontra resposta nem na jurisprudência da União Europeia, nem na eslovena. Considera que a questão é importante para uma delimitação clara das competências das autoridades aduaneiras e, por conseguinte, para a segurança jurídica dos sujeitos de direito.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 6 Coloca-se ao Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) a questão relativa ao processo equitativo no que diz respeito ao pedido formulado por uma das partes, de submissão ao Tribunal de Justiça de um pedido de decisão prejudicial, no âmbito de um processo relativo a um pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*». Dado que, no caso em apreço, as disposições do ZPP não permitem que o pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*» seja deferido e que o recurso de «*revizija*» seja autorizado, por não estarem preenchidos os requisitos que essa lei estabelece para esse efeito, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) questiona-se quanto ao problema de saber se, quando decide sobre o pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*», também deve proceder a uma apreciação do mérito do pedido formulado por uma das partes, de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, à luz das exigências do artigo 267.º TFUE, e de saber se o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), nos casos em que conclui que não estão preenchidos os requisitos para a submissão do pedido de decisão prejudicial solicitado, deve, por força do artigo 47.º da Carta, fundamentar essa apreciação no despacho de indeferimento do pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*».
- 7 O recurso de «*revizija*» é regulado pelo ZPP, que dispõe que o mesmo é um recurso extraordinário, que pode ser interposto de uma decisão judicial transitada em julgado e que compete ao Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) julgar. O recurso de «*revizija*» tem por objeto a apreciação de violações do direito material e das normas processuais aplicados pelo órgão jurisdicional de grau inferior. Da decisão proferida pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) no processo de «*revizija*» não é possível a interposição de um recurso para um órgão jurisdicional de grau superior, com vista à apreciação da regularidade da aplicação, no processo, do direito material ou processual. Nos termos do ZPP, o recurso de «*revizija*» deve ser autorizado, a pedido específico de uma das partes, e o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) tem competência exclusiva para decidir

sobre a sua admissibilidade. Portanto, o processo de «*revizija*» divide-se em duas fases, ou seja, a da admissão do recurso de «*revizija*» e a da apreciação do mérito da causa. Cada uma das fases do processo, que são substancialmente diferentes, tem uma finalidade própria. A decisão relativa à autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*» é uma fase processual preliminar à apreciação material do caso em sede de recurso de «*revizija*» e a admissão do recurso de «*revizija*» é, por conseguinte, um pressuposto processual do mesmo. Para efeitos da admissão do recurso de «*revizija*», o relevante é saber se a causa, pela sua importância objetiva, exige uma apreciação de mérito das questões de direito por parte do Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal). Portanto, o relevante é o interesse público geral, e não apenas o interesse de uma das partes em que uma causa seja decidida de um modo diferente. Pois bem, esse interesse público consiste em garantir uma administração da justiça coerente do ponto de vista sistemático, de modo a assegurar a unidade da jurisprudência e da prática jurídica em sentido lato, através das posições jurídicas adotadas pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) ao decidir sobre os recursos de «*revizija*» na qualidade de órgão jurisdicional nacional hierarquicamente mais elevado cujas decisões têm valor de precedente.

- 8 Em caso de indeferimento do pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*», a decisão de indeferimento, nos termos do ZPP, não deve ser fundamentada quanto ao mérito, bastando que o juiz invoque, de forma geral, a falta dos requisitos estabelecidos na lei. Em contrapartida, quando o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) admite o recurso de «*revizija*», indica, na sua decisão, a parte ou as questões de direito específicas relativamente às quais é admitido o recurso de «*revizija*». O Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) decide sobre o recurso de «*revizija*» que foi admitido, após uma apreciação quanto ao mérito da causa. Tratando-se de um recurso extraordinário, destinado ao exame dos aspetos jurídicos, e não dos aspetos factuais da causa, podem ser examinadas no âmbito de um recurso de «*revizija*» tanto violações de natureza processual, como de direito material. Nos casos em que o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) conclua que existiram tais violações, pode anular ou alterar a sentença (ou o despacho) recorrida e julgar, ele próprio, a causa. Dado o seu papel de juiz cujas posições têm valor de precedente, as decisões proferidas pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) em sede de recurso «*revizija*» e as posições jurídicas que o mesmo adota têm um efeito mais amplo do que a mera solução de um litígio num caso concreto.
- 9 Por conseguinte, no caso em apreço, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) confronta-se com a questão de saber em que medida, enquanto supremo órgão jurisdicional nacional, é obrigado a cumprir, nas fases processuais supramencionadas, o dever de cooperação para a aplicação uniforme do direito da União Europeia através dos pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça. É indiscutível que resulta das obrigações assumidas pela República da Eslovénia na sequência da sua adesão à União Europeia que o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), tendo em conta a sua posição jurídica, enquanto órgão jurisdicional supremo cujas decisões não são suscetíveis de recurso judicial, deve submeter pedidos de decisão prejudicial relativos à interpretação do direito da União, em conformidade com o artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE. Nestas

condições, importa sublinhar que, tanto o recurso de «*revizija*» nos termos do ZPP, como a obrigação de submeter questões ao Tribunal de Justiça prosseguem um objetivo essencialmente idêntico, que consiste em uniformizar e orientar a jurisprudência com base em interpretações jurídicas adotadas em decisões anteriores. O Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) regista a evolução da jurisprudência relativa à interpretação do artigo 267.º TFUE, que consta do recente Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021, *Consorzio Italian Management* (C-561/19, EU:C:2021:799).

- 10 O fundamento da decisão de autorização para interpor um recurso de «*revizija*» é o artigo 367.º-a do ZPP, que, no âmbito da apreciação preliminar, decorre da importância objetiva da causa, ou seja, sobretudo, da garantia da uniformidade da jurisprudência e da respetiva decisão de questões de direito pertinentes pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal). Não se exclui que esse significado objetivo se baseie também em questões relacionadas com o direito da União, mas o mero facto de o direito da União ser (eventualmente) aplicado no âmbito de um recurso de «*revizija*» não basta para que esse recurso de «*revizija*» seja admitido.
- 11 Para decidir se um recurso de «*revizija*» deve ser autorizado, importa avaliar a pertinência das questões de direito que decorrem do direito da União da mesma forma que as que decorrem do direito nacional, mas é irrelevante, para efeitos dessa apreciação, que o recorrente também tenha pedido a submissão de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia., não resulta do ZPP para o dever de o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) decidir, ainda no âmbito do processo relativo a um pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», sobre a questão de saber se é, ou não, necessário submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial, nem a requerimento de parte, nem oficiosamente. Igualmente, por força da lei, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), nesta fase do processo, não é obrigado a decidir se, no âmbito do processo de «*revizija*» que foi admitido, irá submeter uma determinada questão prejudicial. Com efeito, a apreciação jurídica quanto ao mérito da causa depende das observações posteriormente apresentadas pelas partes no processo de «*revizija*» e do seu tratamento quanto ao mérito no âmbito do recurso de «*revizija*» (autorizado).
- 12 Da evolução da jurisprudência nacional surgiu uma diferença entre as posições adotadas pelo Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional) e pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) quanto à interpretação e aplicação corretas das referidas normas do ZPP em matéria de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», nos casos em que uma das partes, no seu pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*», requer que seja submetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial. Num caso desse tipo, o Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional), numa decisão recente, impôs ao Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) uma abordagem diferente à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de «*revizija*», partindo da interpretação segundo a qual essa alteração da prática seguida era exigida pelo direito da União. Segundo o Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional), a questão

de saber se deve ser submetido ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial (artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE), a pedido de uma das partes (que requereu a autorização para interpor um recurso de «*revizija*») deve ser tratada ainda no âmbito do processo de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*».

- 13 Segundo o Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional), em conformidade com o artigo 47.º da Carta, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) deve indicar, também nos casos em que não autoriza o recurso de «*revizija*», as razões pelas quais não procedeu ao reenvio prejudicial. Por conseguinte, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) (também) no âmbito de um processo relativo a um pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», deveria ter-se pronunciado com clareza suficiente sobre o pedido formulado por uma das partes, de submissão ao Tribunal de Justiça de um pedido de decisão prejudicial, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 267.º TFUE e a jurisprudência do Tribunal de Justiça. Segundo o Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional), esse dever de fundamentação também é aplicável nos casos em que uma norma processual nacional prevê que o juiz pode fundamentar a sua decisão fazendo referência apenas à falta do cumprimento dos requisitos legais para o prosseguimento da instância (fundamentação sumária). Segundo o Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional), a fundamentação da decisão do Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), de não admitir um recurso relativo a aspetos do direito da União, incluindo o indeferimento do pedido formulado por uma das partes, de submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um pedido de decisão prejudicial, deve permitir verificar se estão preenchidos os pressupostos da obrigação de reenvio nos termos do artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE em conformidade com esses pressupostos. Assim, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) pode fundamentar a sua decisão de inadmissão do recurso de «*revizija*» fazendo referência apenas à falta dos requisitos previstos no artigo 367.º-a do ZPP, mas deve dar resposta ao pedido formulado por uma das partes, de submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um pedido de decisão prejudicial.
- 14 De acordo com a prática seguida até à data pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), é pacífico que, no âmbito de um processo relativo a um pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», esse órgão jurisdicional não pode submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial que tenha por objeto questões que apenas poderão ser (eventualmente) apreciadas quanto ao mérito em caso de recurso de «*revizija*». A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do pedido prejudicial não teria efeito útil, nem para a parte requerente, nem para o órgão jurisdicional, no quadro do processo relativo a um pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*». Por conseguinte, as partes só têm legitimidade para pedir que seja submetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial no decurso de um processo de recurso de «*revizija*» relativo a uma questão de direito pertinente que tenha sido admitida. Por outro lado, é verdade que, nos casos em que o recurso de «*revizija*» não é admitido, o Vrhovno sodišče

(Supremo Tribunal) não decide sobre os pedidos formulados por uma das partes com vista à submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um pedido de decisão prejudicial e, na fundamentação do seu despacho, também não expõe por que razões. Por conseguinte, não está excluído que, no litígio entre as partes, prevaleça a interpretação do direito da União adotada pelo órgão jurisdicional de grau inferior, não obstante o facto de não estarem satisfeitas as exigências do artigo 267.º TFUE («*acte clair, acte éclairé*») para a recusa da submissão de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, proposta por uma das partes. Num caso desse tipo, que pode verificar-se também no âmbito do presente recurso contencioso administrativo, nenhum dos órgãos jurisdicionais irá decidir se deve ser submetido um pedido nos termos do artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE e valerá a interpretação adotada na decisão judicial definitiva proferida por um órgão jurisdicional de grau inferior. Embora o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) esteja ciente de que os Estados-Membros gozam de um certo grau de autonomia processual, como também resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça, essa questão é pertinente e deve ser submetida ao Tribunal de Justiça, para que este se pronuncie.

- 15 Por conseguinte, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), para a decisão do presente processo, necessita de uma resposta do Tribunal de Justiça à questão de saber se as exigências do direito da União se opõem a uma legislação eslovena que, no âmbito da decisão de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», não exige uma apreciação autónoma quanto à existência de uma obrigação, do Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), de submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial, a requerimento de uma parte. Assim, cabe questionar se o artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE se opõe a uma disposição do ZPP por força da qual o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), no âmbito de um processo relativo a um pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*», não procede a uma apreciação da questão de saber se o pedido formulado por uma das partes com vista à submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de um pedido de decisão prejudicial gera, para aquele, a obrigação de submeter esse pedido.
- 16 Apenas em caso de resposta afirmativa à primeira questão e portanto no caso de, segundo o Tribunal de Justiça, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) dever proceder à referida apreciação dos pedidos formulados por uma das partes (desde) a fase processual relativa ao pedido de autorização para a interposição de um recurso de «*revizija*», também se coloca a questão complementar, relativa ao dever de fundamentação da decisão de inadmissibilidade do recurso de «*revizija*», a qual, de acordo com a prática seguida até à data pelo Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), em conformidade com o ZPP, não é fundamentada. No que diz respeito a essa decisão processual específica do Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal), de não admitir um recurso de «*revizija*», coloca-se a questão da relevância da posição expressa pelo Tribunal de Justiça, no n.º 51 do Acórdão Consorzio Italian Management, quanto ao conteúdo obrigatório de uma decisão de um órgão jurisdicional sobre esses aspetos da obrigação prevista no artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE, e da posição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao

considerar que a resposta fundamentada de um órgão jurisdicional a um pedido apresentado por uma das partes faz parte das obrigações decorrentes do artigo 6.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (TEDH, 15 de dezembro de 2022, Rutar e Rutar Marketing d. o. o. c. Eslovénia, CE:ECHR:2022:1215JUD002116420). Em consequência, o Vrhovno sodišče (Supremo Tribunal) entende que deve ser submetida ao Tribunal de Justiça a questão de saber se o artigo 47.º da Carta deve ser interpretado, no que diz respeito às exigências de fundamentação das decisões judiciais, no sentido de que um despacho de indeferimento de um pedido de autorização para interpor um recurso de «*revizija*» nos termos do ZPP é uma «*decisão judicial*» que deve incluir as razões pelas quais o pedido formulado por uma das partes com vista à submissão de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia não deve (ou não deverá) ser deferido.

DOCUMENTO DE TRABALHO